ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	**:**	**AC00-G.MJMS-193/2014**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/4972/2013
PROTOCOLO	**:**	1413023
ÓRGÃO	**:**	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PONTA PORA
RESPONSÁVEL	**:**	FLÁVIO ESGAIB KAYATT
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO FUNDO MUNICIPAL - 2012
RELATOR	**:**	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

I – EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – EXERCICIO FINANCEIRO DE 2012 – CUMPRIMENTO DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64 ELEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000 – PELA APROVAÇÃO.

II – RELATÓRIO

Trata-se da Prestação de Contas do Fundo Municipal de Saúde de Ponta Porã, referente ao exercício financeiro de2012, sob a responsabilidade do Senhor Flávio Esgaib Kayatt – Prefeito.

A equipe técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo, em Análise Processual ANP –6ICE -3034/2013 – peça 22, constatou irregularidades que ensejaram a realização de diligência, para que ciente do teor desta análise o mesmo possa se manifestar.

Diligenciados os Srs Ludimar Godoy Novais – Prefeito Municipal de Ponta Porã, através do Of. nº 890/2013/MJMS e Flávio Esgaib Kayatt – ex-Prefeito Municipal de Ponta Porã, através do Of. nº 891/2013/MJMS –peça 24.

Consta nos autos, o encaminhamento dos documentos em atenção à diligência efetuada ao Sr. Ludimar Godoy Novais – Prefeito Municipal de Ponta Porã,

conforme o Termo de Juntada – peça 27 e a Resposta à Notificação –peça 28, estes enviado pelo Sr. Ricardo Henrique R. Zacarias – Secretário Municipal de Planejamento e Finanças.

Consta nos autos o encaminhamento dos documentos em atenção à diligência efetuada ao Senhor Flávio Esgaib Kayatt – ex-Prefeito Municipal de Ponta Porã, conforme o Termo de Juntada – peça 29 e a Resposta à Notificação – peça 30.

A equipe técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo, em Análise Conclusiva ANC – 6ICE – 16407/2013 – peça 32,reanalisando os documentos encaminhados pelos Gestores em resposta à diligência, verificamos que todos os documentos solicitados na análise processual foram suficientes para sanar as irregularidades. Assim, conclui que a Prestação de Contas do Fundo Municipal de Saúde de Ponta Porã/MS, referente ao exercício financeiro de 2012, sob a responsabilidade do Senhor Flávio Esgaib Kayatt, encontra-se em condições de ser aprovada nesta Corte de Contas.

O Corpo Especial-auditoria, em Parecer PAR-AUDITORIA –15622/2013 – peça 34, opina de forma conclusiva que o Tribunal Pleno julgue estas Contas considerando-as como REGULARES, com fundamento no que reza o inciso I, do Artigo 59 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

O Ministério Público de Contas, em seu Parecer PAR-MPC – GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO - 2272/2014 – peça 35, após examinar as conclusões expendidas pelos órgãos técnicos desata Corte entende que foram cumpridas as exigências legais na Prestação de Contas ora analisada, e opina no sentido de que o egrégio Tribunal de Contas adote nestes autos o seguinte julgamento:

I – julgar REGULAR a Prestação de Contas do exercício de 2012 do

Fundo Municipal de Saúde de Ponta Porã - MS, de responsabilidade do gestorSr. FLÁIO ESGAIB KAYATT – Prefeito Municipal, tendo como suporte o art. 77, inciso II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul c/c artigo 21, inciso II e artigo 59, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 160/2012 e artigo 16, inciso II, “a”, 4, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/20132;

II – dar conhecimento do resultado do julgamento aos interessados, nos moldes do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal.

III - VOTO

A Prestação de Contas Anuais de Gestão, relativo ao exercício de 2012, composto pelos anexos exigidos pela Lei federal nº 4.320/64, combinado com o Anexo III do Manual de Peças Obrigatórias TC/MS, foi encaminhado dentro do prazo previsto na alínea “a” do item 1.2 da Seção II do Capitulo I do anexo I da Instrução Normativa nº 035/2011.

Quanto ao Orçamento-Programa Anual, a autorização legislativa dos ingressos e egressos, financeiros para o exercício de 2012, foi aprovado pela Lei Municipal nº 3834/2011, sendo destinado para o Fundo Municipal de Saúde de Ponta Porã/MS o montante de R$ 33.728.000,00 (trinta e três milhões, setecentos e vinte e oito mil reais).

No decorrer do exercício financeiro ocorreram alterações no orçamento oriundas de abertura de créditos adicionais no montante de R$ 17.516.612,00 (dezessete milhões, quinhentos e dezesseis mil, seiscentos e doze reais), sendo R$ 571.700.00 (quinhentos e setenta e um mil, setecentos reais), por Excesso de Arrecadação. R$ 15.230.150,00(quinze milhões, duzentos e trinta mil, cento e cinquenta reais),por Anulação de Dotação, elevando o valor inicialmente fixado de R$

33.728.000,00(trinta e três milhões, setecentos e vinte e oito mil reais),para R$ 36.014.462,00(trinta e seis milhões, quatorze mil, quatrocentos e sessenta e dois reais), conferindo com o Anexo 11 –Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada, peça 10.

Quanto ao Balanço Geral, em análise da documentação nos autos, os resultados finais do exercício foram corretamente demonstrados nosBalanços Orçamentários, Financeiro, Patrimonial e na demonstração das Variações, segundo os anexos: 12, 13, 14 e 15 e os Quadros Demonstrativos constantes dos Anexos 06, 07, 08, 10, 11 e 17.

IV – DECISÃO

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 12ª Sessão Ordinária do **TRIBUNAL PLENO**, realizada no dia 11 de junho de 2014, por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora Marisa Serrano **ACORDAM**:

1)as contas do Fundo Municipal de Saúde de Ponta Porã/MS, referente ao exercício financeiro de 2012, sob a responsabilidade do Senhor Flávio Esgaib Kayatt – CPF/MF nº 338.551.881-49 –ex-Prefeito Municipal de Ponta Porã, sejam julgadas como '**CONTAS REGULARES E APROVADAS**", com fulcro no inciso I, do artigo 59 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012,e o Ordenador de Despesas, julgado quite de acordo como § 1º do mesmo diploma legal, sem prejuízo das cominações anteriores ou posteriores, a julgamento de outros processos;

2) pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, em obediência ao artigo 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

V - Presidiu a Sessão o Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul Conselheiro Cícero Antônio de Souza. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral, Iran Coelho das Neves, Waldir Neves Barbosa e Dr. Ronaldo Chadid. Presente o Representante do Ministério Público de Contas o Excelentíssimo Senhor Procurador Adjunto de Contas Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior (por substituição legal).

Campo Grande – MS, 24 de junho de 2014.

Conselheira Marisa Serrano
Relatora

ayo